

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 035/2019-SSP, nos termos do Padrão nº 05/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.**

**Processo SEI nº 00050-00032208/2018-49**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.445.387 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, Nº 195, Bairro Centro, 3º andar, conj. 301, CEP: 80.010-160 Curitiba/Paraná, Telefone: (41) 37781825, e-mail: [mariana@negociospublicos.com.br](mailto:mariana@negociospublicos.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portadora da Cédula de Identidade Civil nº **4.086.763-5-SSP/PR**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. **574.460.249-68**, na qualidade de Administrador, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos Termos do Memorando 11 (10268826) complementado pelo Projeto Básico (23714330); da Proposta da Contratada (23752402); do Parecer nº 129/2019– PGCONS/PGDF (23405159); e subsidiariamente artigo 24, II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Assinatura Anual para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS e BP FASE INTERNA - Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, e demais funcionalidades que auxiliam na fase interna do processo licitatório, conforme especificações e condições estabelecidas na Proposta da Contratada (23752402); e do Projeto Básico (23714330); que passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

**4.1** O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/1993.

**4.2** As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

**5.1** O valor total do Contrato é de **R\$ 8.700,00 (oito mil setecentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2019NE00934** (24067077), emitida em 18 de junho de 2019, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6254, de 09 de janeiro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

**6.1** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24.101

II - Programa de Trabalho: 06.122.6002.8517.0006

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recurso: 100

V – Nota de Empenho: 2019NE00934

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

**7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

**7.2** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943);

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

**7.3** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo **7.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**7.5** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.6** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

**7.7** Observar, ainda, o que dispõe a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas CONTRATADAS para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública;

10.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SSPDF ou a terceiros;

10.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

10.7 Acatar todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados com vista ao atendimento das reclamações formuladas;

10.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, salvo nos casos de autorizado pela Contratante;

- 10.9 Responder por eventuais prejuízos causados à SSPDF por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 10.10 Fornecer treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;
- 10.11 Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 10.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais;
- 10.13 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade;
- 10.14 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta - feira das 9:00hrs as 18:00hrs, sexta- feira de 09:00hrs às 17:00hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 10.15 As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 10.16 A CONTRATADA prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;
- 10.17 Juntamente com a notificação prévia do entrevistado, deverá informar os telefones pertencentes à SSPDF, a fim de que o entrevistado possa se certificar previamente, tanto sobre a veracidade da pesquisa, quanto à confirmação da data marcada para a entrevista;
- 10.18 A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- 10.19 A CONTRATADA deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

- 11.1 Designar executor, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do GDF;
- 11.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 11.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 11.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas nos serviços;
- 11.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto Contratado;
- 11.6 Informar à CONTRATADA e seus Prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 11.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 11.9 Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com vistas ao bom desenvolvimento da execução contratual;
- 11.10 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA;
- 11.11 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

11.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de Executor especialmente designado, nos termos o art. 67, da Lei n.º 8666/93;

11.13 Não permitir que sejam executadas tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

11.14 Notificar a CONTRATADA, formalmente, quando verificada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

11.15 Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do Executor designado para esse fim;

11.16 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços**

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Executor especialmente designado pela SSPDF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

12.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar o (s) serviço (s) dentro do (s) prazo (s) estabelecido (s) sem expressa justificativa, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste contrato;

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 O executor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual**

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral

### **14.1 - Das Espécies**

14.1.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Projeto Básico (12649583) :

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro

de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 14.2 - Da Advertência

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 14.3 - Da Multa

14.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA,

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 - A multa será aplicada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de bens ou execução do contrato, se dia de expediente normal na

SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1, sem prejuízo do estabelecido no inciso 11 do Decreto n.º 26.851, de 2006.

14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 14.4 - Da Suspensão

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA: a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

14.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

14.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

14.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

#### 14.5 - Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14.6 - Das Demais Penalidades

14.6.1. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5; III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4. 14.6.2. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6.2. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6.3. A multa será aplicada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

#### 14.7 - Do Direito de Defesa

14.7.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

14.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social da contratada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Compras governamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos

subitens 15.2 e 15.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

#### 14.8 - Do Assentamento em Registros

14.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Projeto Básico pelo presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

#### 14.10 - Disposições Complementares

14.10.1. As sanções previstas nos subitens 14.2, 15.3 e 14.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

14.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

14.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

14.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

14.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

14.10.5. É vedado à CONTRATADA, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.", com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido ao termo no respectivo processo, conforme previsto no Processo de Contratação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não de ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quanto for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012)

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**ANDERSON GUSTAVO TORRES**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Pela CONTRATADA:**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Representante Legal

**Testemunhas:**

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA**

**LEUTON RODRIGUES DA SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 19/06/2019, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 19/06/2019, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 24/06/2019, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 09/08/2019, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23943308)  
verificador= **23943308** código CRC= **4CCC6035**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF